

RECEBI O ORIGINAL
Eni: 32 / 08 / 2021

Doz. Carlos do Carmo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N. 137
AS. mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 093/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Metha Soluções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ephigênio Salles, nº 1299, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.801.833/0002-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4120767142-1

FONE: (41) 99578-8764

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2404

PROCESSO Nº: 1863.2021

ATIVIDADE: Micro Central Hidrelétrica - MCH

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Urubuí, Cachoeira Iracema, km 114 da BR-174, nas coordenadas geográficas: 01°59'13,79"S e 60°03'37,12"W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação e a operação de Micro Central Hidrelétrica – MCH.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

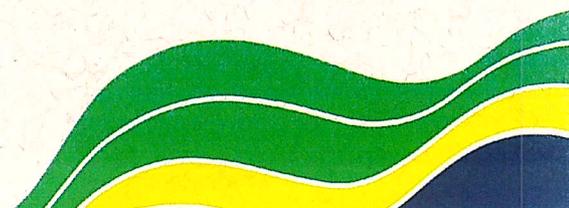
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 093/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.1863.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para outorga de uso de recurso hídrico.
11. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas em ponto a montante do ponto de captação e a jusante do ponto de geração da MVH, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 001/2016 do CERH.